Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4473/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18255/2012
PROTOCOLO	:	1239214
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.131/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIOS PADRONIZADOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$108.912,34

INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MOBILIÁRIO PADRONIZADO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a Inexigibilidade do procedimento licitatório, a formação do Contrato Administrativo n. 01.131/2011 e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC e a empresa AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. visando à aquisição de mobiliário padronizado de cadeiras giratórias, poltronas e sofás.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-7358/2012 – peça 15) constatando a ausência de documentação comprobatória da inexigibilida-

de do procedimento licitatório, pelo que, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.

Notificado, vieram aos autos os documentos na peça 25, além daqueles juntados na peça 19.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-3419/2013 – peça 26) a 5ª ICE constatou que os documentos carreados encontra-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, o valor pactuado, a forma de pagamento e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa à nota de empenho, à nota fiscal e à ordem de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e os atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JOSÉ AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL-4610/2013 (peça 27).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento para inexigibilidade de licitação e o contrato administrativo firmado n. 01.131/2011, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Acolhe-se a justificativa quanto à inexigibilidade por força da Portaria n. 86, complementada por meio da Portaria n. 101 do Tribunal de Justiça (MS) que padronizou o mobiliário do Poder Judiciário Estadual.

O contrato firmado contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, assistência técnica e garantia, rescisão e sanções.

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$108.912,34**
Valor do empenho (NE)	**R$108.912,34**
Despesa líquida (NF)	**R$108.912,34**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$108.912,34**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$108.912,34 (cento e oito mil, novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, incs. I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Inexigibilidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Admi-



nistrativo n. 01.131/2011, firmado entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH